



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações detalhadas sobre viagens realizadas pela Primeira-Dama com recursos públicos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero seja encaminhado ao Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, pedido de informações detalhadas sobre viagens realizadas pela Primeira-Dama com recursos públicos. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

1. Relação completa de todas as viagens nacionais e internacionais realizadas pela Primeira-Dama desde o início do atual governo, contendo datas, destinos, objetivo oficial e comitiva;
2. Detalhamento de todas as despesas custeadas com recursos públicos nestas viagens, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, segurança e demais gastos correlatos;
3. Fundamentação legal que ampara a utilização de recursos públicos para cada uma destas viagens;
4. Agenda oficial completa da Primeira-Dama em cada uma destas viagens;
5. Relatórios de resultados ou prestação de contas que demonstrem o interesse público alcançado em cada deslocamento;
6. Disponibilização de cópia dos processos administrativos que autorizaram estas despesas.

Justificativa

É dever constitucional do Poder Legislativo fiscalizar as ações do Poder Executivo, incluindo a utilização de recursos públicos para viagens oficiais. As





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

informações solicitadas são fundamentais para garantir a transparência na aplicação dos recursos e verificar a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Recentemente, vieram a público informações sobre mais uma viagem realizada pela Primeira-Dama com utilização de recursos públicos, gerando questionamentos sobre a necessidade e legitimidade destes deslocamentos.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37 que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo fundamental verificar se tais princípios estão sendo respeitados nestas ocasiões.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 19 de Março de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO

PL/AM

